



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO
AMBIENTE**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se da análise da Proposta de Emenda Aditiva e Modificativa nº 5/2026, de autoria dos Vereadores Ricardo Pinheiro, Zeca Bittencourt, Peixe e Feuser, ao Projeto de Lei nº 129/2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais, Urbanos, Agricultores Familiares e Aposentados Rurais.

A emenda propõe alterações nos incisos I e II do art. 4º, bem como o acréscimo do §3º ao referido dispositivo, com o objetivo de redefinir os critérios para a manutenção, pelo Município, de estradas rurais privadas abertas e consolidadas de uso público. As alterações incluem a redução do número mínimo de residências exigidas, a inclusão dos aposentados rurais como beneficiários e a possibilidade de manutenção de vias utilizadas por múltiplas residências, independentemente da condição de produtor rural, desde que motivada por interesse público.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Sob o aspecto do mérito, a Proposta de Emenda Aditiva e Modificativa nº 5/2026 representa um aprimoramento relevante ao projeto original, ao adequar a norma à realidade das comunidades rurais do município



e ampliar o alcance da política pública de incentivo e apoio prevista na legislação.

A redução do número mínimo de residências exigidas para caracterização da estrada rural privada de uso público consolidado amplia o atendimento a localidades menores, mas que igualmente necessitam de condições adequadas de acesso, mobilidade e segurança. A inclusão expressa dos aposentados rurais como beneficiários também se mostra medida justa e pertinente, reconhecendo sua importância social e histórica no contexto rural do município.

Destaca-se, ainda, o acréscimo do §3º ao art. 4º, que autoriza a manutenção de estradas utilizadas por diversas residências, independentemente da existência de produtor ou aposentado rural, desde que demonstrado o interesse público. A alteração permite maior alcance da política pública, atendendo demandas coletivas de acesso e mobilidade nas áreas rurais.

A emenda, portanto, mantém a essência do projeto original, ao mesmo tempo em que aprimora seus critérios de aplicação, promovendo maior eficiência na execução da política pública, melhoria da infraestrutura viária rural e fortalecimento do desenvolvimento das comunidades atendidas.

Dessa forma, por aperfeiçoar a proposta original e atender ao interesse público, esta relatoria vota pela aprovação da Proposta de Emenda Aditiva e Modificativa nº 5/2026 ao Projeto de Lei nº 129/2025, no âmbito desta Comissão de Mérito.

Rio do Sul, 28 de janeiro de 2026.

DANI PAMPLONA

Relatora

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300

www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>